



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SI-DL004/2022

A Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu, consoante autorização do Sr. Secretário de Infraestrutura, ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA ISRAEL BEZERRA, NO BAIRRO CARACARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o parágrafo único, do artigo 26, e art. 24 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores assim como o Decreto da Presidência da República nº 9.412 de 18.06.2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Município de Senador Pompeu, visa contratar SERVIÇO DE REFORMA DA PRAÇA ISRAEL BEZERRA, NO BAIRRO CARACARA, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu-CE.

Com efeito, seu valor global orçado através de Projeto Básico, correspondente **R\$ 28.654,42 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, referente ao **limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, devidamente atualizado pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018**, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Decreto nº 9.412 de 18.16.2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

*I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
[...]*



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, no valor de **R\$ 27.508,25 (vinte sete mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Portanto, cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 27.508,25 (vinte sete mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA ISRAEL BEZERRA, NO BAIRRO CARACARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.	Serv.	01	27.508,25

Senador Pompeu/CE, 07 de Outubro de 2022.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação